



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.121, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as contratações temporárias, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) Médico com Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, 02 (dois) Atendentes de Farmácia e 01 (um) Odontólogo, para atuarem vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Curso Superior em Medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS.	20h/sem.	R\$ 2.074,58 (Venc. Básico) + R\$ 7.092,62 (Grat. Esp.) + R\$ 238,49 (Insalubridade)
1	Odontólogo	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO.	40h/sem.	R\$ 3.111,88 (Venc. Básico) + R\$ 2.364,18 (Grat. Esp.) + R\$ 238,49 (Insalubridade)
2	Atendente de Farmácia	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação na Área com no mínimo 60 (sessenta) horas.	30h/sem.	R\$ 1.323,14 (Venc. Básico) + R\$ 238,49 (Insalubridade)

§ 1º Os contratos autorizados por esta Lei terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 2º Os contratos de que trata o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos(à) contratados(a) os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

45 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 3º Os(a) contratados(a) nos termos desta Lei não poderão ser nomeados(a) ou designados(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. As contratações para as funções de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Atendente de Farmácia e Odontólogo deverão ser feitas através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com a presente Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º Aplicar-se-á ao(à) contratado(a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato;

Art. 6º O(a) contratado(a) por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor-Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 02 / 03 / 2023.